

LEI Nº 1.302, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.
(Revogada pela Lei nº [2249/2009](#))

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NELSO ANTÔNIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1237, de 18 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ficam fixados os valores para a cobrança da Taxa de Licença para atividade de caráter ambulante conforme abaixo segue:"

"I - TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADE AMBULANTE:

"1. em caráter permanente por 1 ano:

- a) sem veículo - R\$ 509,85
- b) com veículo motorizado - R\$ 679,80
- c) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, diversões públicas, anexo ou não a veículo - R\$ 849,75"

"2. em caráter eventual ou transitório:

a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:

- 1. sem veículo - R\$ 56,65
- 2. com veículo de tração a motor - R\$ 113,30
- 3. em tendas, estandes e similares, inclusive diversões públicas - R\$ 113,30"

"b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:

- 1. sem veículo - R\$ 84,98
- 2. com veículo de tração a motor - R\$ 141,63
- 3. em tendas, estandes e similares, inclusive diversões públicas - R\$ 141,63"

~~"Parágrafo único. Tratando-se de Contribuinte do Município, a taxa de licença para atividade de caráter ambulante, com localização determinada ou itinerante, fica fixada em R\$ 56,65 (Cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)." (Revogado pela Lei nº 1468/2002)~~

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO-RS, aos vinte dias
do mês de novembro de 2000.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

Nota: *Este texto não substitui o original.*